



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

PORTARIA Nº 023, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR A SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas previstas na Lei Complementar 12721/2026;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Portaria COR/GCM nº 003/2025, destinado à apuração de infração disciplinar atribuída ao servidor E.R.R., matrícula nº 107625-01, integrante do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Maratáizes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto-E nº 897/2025, que concluiu pela procedência das imputações, reconhecendo a prática de infrações disciplinares;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo exarado pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, que opinou pela aplicação da penalidade, em observância aos princípios da legalidade, pessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no §2º do art. 156 da Lei Complementar nº 2.384/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação do Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da Administração Pública de apurar e sancionar infrações disciplinares, com observância do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor E.R.R., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 107625-01, a penalidade disciplinar de suspensão por 04 (quatro) dias, sem remuneração, com fundamento no art. 41, inciso I, no art. 42, inciso VI, e nos arts. 150 *usque* 156 da Lei Complementar nº 2.384/2024.

Art. 2º Determinar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

I – a penalidade aplicada seja averbada no prontuário funcional do servidor, para os devidos fins administrativos e disciplinares;

II – o presente Decreto seja publicado no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Corporação, nos termos legais contidos na lei;

III – a Corregedoria da Guarda Civil Municipal adote as providências necessárias à execução e ao controle do cumprimento da penalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da ciência formal do servidor.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 11 de maio de 2026.

ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal